



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005 –

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Farmacêutico**, com 06 (seis) vagas, e, de **Eletricista de Autos**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Advogado**, de 01 (um) para 04 (quatro);
- II – **Ajudante de Serviços Diversos**, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);
- III – **Assistente de Diretor de Escola**, de 06 (seis) para 20 (vinte);
- IV – **Engenheiro Agrimensor**, de 02 (dois) para 04 (quatro);
- V – **Guarda Municipal**, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);
- VI – **Inspetor de Alunos**, de 05 (cinco) para 10 (dez);
- VII – **Pajem**, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);
- VIII – **Psicólogo**, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,
- IX – **Terapeuta Ocupacional**, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – **Professor de Educação Física**, de 11 (onze) para 15 (quinze);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

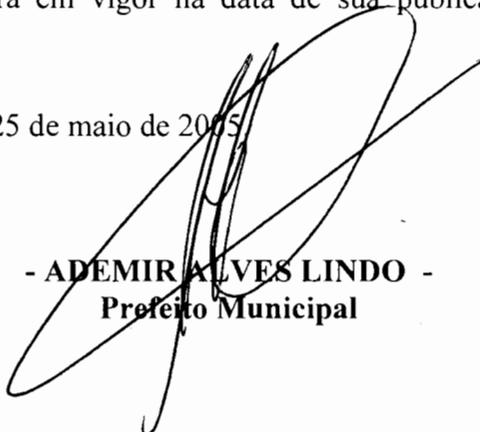


Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de **Engenheiro Agrimensor** e de **Farmacêutico**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

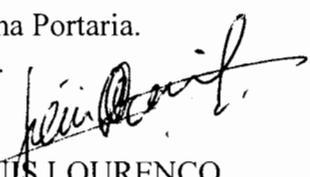
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.